



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2026/PM7/EM - ATIT

SGD: 2026/09039/029840

INFORMAÇÕES INICIAIS		
SOLICITANTE:	7ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL PM/7	TELEFONE: (63) 3045-8330
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
FONTE DE RECURSOS:	500	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	06.126.1100.2306	
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30	
Ação / PPA / Orçamento:	Gestão, Manutenção e Funcionamento da PMTO	
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE		
<p>Após análise, decido:</p> <p><i>I. Aprovar o presente Termo de Referência;</i></p> <p><i>II. Autorizar a realização da despesa, por meio de processo licitatório, se assim a Lei exigir;</i></p> <p><i>III. Cumpra-se na forma da Lei.</i></p> <p style="text-align: center;">(Assinado Eletronicamente) Claudio Thomaz Coelho de Souza – CEL QOPM Comandante-Geral da PMTO e Secretário de Estado</p>		

1 DO OBJETO (alínea “a”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação direta, por meio de dispensa eletrônica**, para a aquisição de Baterias Estacionarias para manutenção da radiocomunicação da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 O(s) bem(ns), objeto da futura contratação, não se enquadra(m) como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

1.3 O(s) bem(ns), objeto da futura contratação, é(são) caracterizado(s) como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

1.4 ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UNID	CÓDIGO SIGA	ESPECIFICAÇÃO
01	16	UNID	56537	Bateria estacionária, 12v, 115Ah, C100. Tensão de flutuação: 13.2 a 13,8 "POLICIA MILITAR DO TOCANTINS".

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea "b", XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional de garantir o fornecimento contínuo e seguro de energia aos sistemas essenciais que dependem de baterias estacionárias, assegurando o pleno funcionamento das atividades operacionais.

2.1.1 Conforme o ETP, a contratação visa:

- Garantir a autonomia energética dos sistemas críticos

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

- Evitar interrupções no funcionamento de equipamentos essenciais
- Substituição de baterias desgastadas ou com baixo desempenho
- Aumentar a confiabilidade e segurança dos sistemas alimentados
- Reduzir riscos de falhas operacionais decorrentes de queda de energia
- Assegurar a continuidade dos serviços institucionais

2.1.2 Além disso, o DFD destaca que as baterias estacionárias são essenciais para atuação em praias, balneários e parques, proporcionando conforto, segurança e eficiência operacional

2.2 Da natureza do objeto como Equipamento de Proteção Individual (EPI)

2.2.1 Ressalta-se que a aquisição das baterias estacionárias não se confunde com materiais de consumo comuns, tratando-se de equipamentos essenciais ao funcionamento de sistemas críticos, cuja responsabilidade de fornecimento é da Administração Pública, considerando sua relevância para a continuidade do serviço público.

2.2.2 As baterias estacionárias possuem caráter estratégico, sendo utilizadas em sistemas de energia ininterrupta (nobreaks, centrais e equipamentos sensíveis), garantindo proteção contra oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica.

2.2.3 A utilização desses equipamentos visa reduzir riscos operacionais, aumentar a confiabilidade dos sistemas e preservar a integridade dos equipamentos eletrônicos, contribuindo diretamente para a eficiência institucional.

2.2.4 Dessa forma, a aquisição dos referidos itens constitui medida indispensável para a manutenção da infraestrutura energética da Corporação, sendo de responsabilidade da Administração Pública sua disponibilização..

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, GARANTIAS) (alínea “c”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso III, § 1º, Art. 70º do Decreto Estadual nº 6.606/2023)

3.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento de baterias estacionárias, conforme especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar, garantindo suporte energético adequado aos sistemas da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

3.2 Para atendimento da demanda, foram analisadas as seguintes soluções:

Solução 1: Aquisição direta de baterias estacionárias

Consiste na aquisição de baterias novas, com tecnologia adequada, alta durabilidade e compatibilidade com os sistemas existentes.

Vantagens:

- Atendimento imediato da necessidade institucional
- Garantia de funcionamento contínuo dos sistemas
- Maior confiabilidade energética
- Redução de falhas operacionais
- Melhor custo-benefício a médio prazo

Desvantagens:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

- Necessidade de substituição futura conforme vida útil

Solução 2: Manutenção das baterias atualmente em uso

Consiste na continuidade da utilização das baterias existentes, mesmo com desgaste e perda de eficiência.

Vantagens:

- Ausência de custo imediato com aquisição

Desvantagens:

- Alto risco de falhas operacionais
- Redução da autonomia dos sistemas
- Possibilidade de interrupção de serviços essenciais
- Maior custo com manutenção corretiva

Conclusão

Diante da análise das soluções apresentadas, verifica-se que a Solução 1 – aquisição direta de baterias estacionárias mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Polícia Militar do Estado do Tocantins, por proporcionar maior confiabilidade, segurança energética e continuidade dos serviços.

Assim, conclui-se pela viabilidade e vantajosidade da contratação, recomendando-se a aquisição por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado e da necessidade de atendimento célere da demanda.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *(alínea “d”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)*

- 4.1.1 Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.1.2 Atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.1.3 Garantir a qualidade, durabilidade e desempenho das baterias fornecidas;
- 4.1.4 Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração;
- 4.1.5 Observar normas técnicas e de qualidade aplicáveis;
- 4.1.6 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos;
- 4.1.7 Cumprir os prazos de entrega estabelecidos.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ENTREGA E RECEBIMENTO *(alínea “e”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II, § 1º, Art. 70º do Decreto Estadual nº 6.606/2023)*

Forma de Execução

5.1 A execução do objeto dar-se-á de forma integral, mediante fornecimento das baterias estacionárias.

5.2 Prazo de entrega: até 30 dias.

5.3 Local: Almoxarifado da PMTO.

5.4 Condições:

- Produtos devidamente embalados
- Acompanhados de nota fiscal
- Em conformidade com as especificações

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

- 5.5 Recebimento:** • Provisório no ato da entrega
• Definitivo em até 20 dias

5.6 Garantia: mínima de 90 dias

Prazo de Entrega

5.1 O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Local de Entrega

5.2 Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Almoxarifado Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, localizado no Quartel do Comando-Geral, Quadra AE 304 Sul, Avenida LO-05, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.021-022, no horário de funcionamento de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 13h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00. Condições de Entrega

5.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados, garantindo sua integridade durante o transporte;

5.4 A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

5.5 Os itens deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;

5.6 Não serão aceitos produtos com defeitos, avarias, fora de padrão ou em desacordo com este Termo de Referência.

Recebimento Provisório

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

5.7 O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, por servidor designado, para verificação preliminar quanto à quantidade e integridade dos produtos.

Recebimento Definitivo

5.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, qualidade, acabamento e demais exigências contratuais.

Rejeição e Substituição

5.9 Os produtos que não atenderem às especificações serão rejeitados, total ou parcialmente;

5.10 A contratada deverá substituir os itens rejeitados no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração;

5.11 O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar aplicação das sanções previstas na legislação.

Fiscalização da Execução

5.12 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que registrará todas as ocorrências e adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Da Garantia dos Produtos

5.13 A contratada deverá assegurar garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas nos materiais, acabamento inadequado ou quaisquer irregularidades que comprometam o uso adequado das baterias.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

5.14 Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15 A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Administração, incluindo custos com transporte, logística e demais encargos necessários à regularização do fornecimento.

Da Apresentação de Amostras

5.16 A Administração poderá exigir do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de **amostra do produto**, previamente à contratação, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, acabamento, cores, material e identidade visual exigidos neste Termo de Referência.

5.17 A amostra deverá ser apresentada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação formal da Administração.

5.18 A avaliação da amostra será realizada por servidor ou comissão designada, podendo resultar em:

I – Aprovação da amostra, quando atender integralmente às especificações;

II – Reprovação da amostra, quando apresentar desconformidades, hipótese em que será convocado o próximo fornecedor classificado.

5.19 A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, bem como a apresentação de produto em desacordo com as especificações, implicará na desclassificação do fornecedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.20 As amostras aprovadas poderão ser retidas pela Administração como referência de padrão de qualidade para fins de recebimento definitivo dos produtos.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

6 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 302 do Decreto Estadual nº 6.606/2023)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 117 c/c o Decreto Estadual nº 6.606/2023, Art. 26).

Do Acompanhamento e da Fiscalização

6.4 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado servidor, ou pelos respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.5 O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido na legislação, será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

6.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, artigo 120;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

6.7 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Da lei de combate à corrupção e lavagem de capitais

6.18. A pessoa jurídica fornecedor estará sujeita à responsabilização civil e administrativa por atos praticados contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/2013, bem como à responsabilização penal, nos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

7 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (alínea “g”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso V, § 1º, Art. 70º do Decreto Estadual nº 6.606/2023)

7.1 Após o prazo de conferência, atesto das notas fiscais e emissão do termo de recebimento definitivo do objeto deste termo de referência e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento devido será efetuado diretamente na conta corrente da Contratada no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

7.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com os dados constantes no empenho, em nome da Polícia Militar do Estado do Tocantins, CNPJ nº 33.567.785/0001-38, na qual constarão as indicações referentes às especificações dos itens, número do contrato se for o caso, e número da nota de empenho.

7.3 Conforme o Art. 3º do Decreto nº 6.647, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e pelos fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, trazidas pela Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, quando for o caso.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8 DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

contado da data da apresentação da proposta de preços.

8.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de um mês, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.

8.3 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A contratação seguirá as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 6.606/2023, assim como os princípios da Administração Pública aplicados às contratações.

9.2 A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

9.3 A adoção da dispensa eletrônica justifica-se pela necessidade de atendimento célere da demanda institucional, considerando que o objeto se refere ao fornecimento de baterias estacionárias, cuja utilização é essencial para garantir o funcionamento contínuo e seguro dos sistemas que dependem de alimentação ininterrupta de energia, evitando falhas operacionais e interrupções nos serviços prestados.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

9.4 Destaca-se, ainda, que a realização do procedimento em ambiente eletrônico assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como amplia a competitividade entre fornecedores, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.5 Ressalta-se que foram realizadas pesquisas de preços, conforme documentação constante nos autos, demonstrando a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Dessa forma, verifica-se que a contratação direta por dispensa eletrônica mostra-se adequada, suficiente e vantajosa para atender ao interesse público envolvido, especialmente pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços institucionais e a segurança dos sistemas energéticos, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

9.7 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

10 DAS ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, dos documentos que lhe dão suporte e dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, são aquelas constantes no Mapa de Apuração de Preços que segue anexado aos autos como documento específico.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, XXIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

11.1 As informações referentes à adequação orçamentária constam no preâmbulo deste Termo de Referência.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

12.1 Caberá à Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) Designar servidor ou comissão especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação, com relação à regularidade fiscal;
- e) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual;
- f) Permitir o acesso da contratada nos locais de entrega dos produtos e/ou serviços quando da execução do contrato, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da contratante;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;
- h) Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato;
- i) Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

j) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 84 e Art. 105 da Lei n.º 14.133/2021)

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 assegurará a CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do artigo 138 do mencionado regramento legal;

14.2 A rescisão também se submeterá ao regime previsto no parágrafo único, do artigo 162, da Lei nº 14.133/21.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o procedimento;

b) Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

estabelecido pela Administração;

- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- e) Descumprimento contratual;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 15.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 15.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade fornecedor, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento.

15.9 O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar o contrato; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SÉTIMA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – PM7/ATIT

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora do procedimento, conforme regulamento próprio.

15.10 O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

15.11 As penalidades impostas aos fornecedores serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA. Palmas/TO, na data da assinatura.

Assinatura Eletrônica

Kledston **Leandro** Pereira Moura – 1º SGT QPPM
Responsável Técnico – DAL/COMPRAS

Assinatura Eletrônica

Moisés **Mecena** Barbosa Neto – **TEN CEL QOPM**
Chefe da Sétima Seção do Estado Maior – PM7/EM
Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações – ATIT

Aprovo o presente Termo de Referência,

Assinatura Eletrônica

Claudio Thomaz Coelho de Souza – **CEL QOPM**
Comandante-Geral da PMTO e Secretário de Estado

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 08/04/2026 09:58:27

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Moisés Mecena Barbosa Neto EM 08/04/2026 08:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Kledston Leandro Pereira Moura EM 08/04/2026 08:40:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27C8D29B02552AF1 | SGD:2026/09039/029840

